

Deliberação nº 41 – 2ª Câmara

Aprovada em 19.09.85 – Processo nº 23003.000011/85-37

Interessado: Yolanda Faissal (UBC)

Assunto: Consulta sobre direitos autorais de execução pública das obras do versionista Lourival Faissal.

Relator: J. C. Muller Chaves

Ementa

Cessão de direitos realizada sob a égide do Código Civil, quanto economicamente desequilibrada contra o titular, é válida se formalmente atendeu aos requisitos legais.

I – Relatório

Em 9 de outubro de 1984, YOLANDA FAISSAL, viúva do compositor LOURIVAL FAISSAL, dirigiu-se à UBC pedindo a esta para encaminhar ao CNDA consulta e reclamação, concernentes ao direito à percepção de direitos de versionista.

Enumera, a reclamante, sete obras musicais de origem estrangeira cujo texto em português fora elaborado pelo extinto, conforme contratos celebrados com a EMBI – Editora de Música Brasileira e Internacional.

Os contratos acham-se anexados, por cópia, a fls. 3/7.

Em 27 de dezembro de 1984, a UBC encaminhou a consulta a este colegiado, cujo Presidente, em 14 de março deste ano, remeteu o processo à segunda Câmara onde, em 15 do mesmo mês, foi-me ele distribuído. A demora em relatá-lo deveu-se à inexistência de reuniões da Câmara, até esta data. É o relatório.

II – Análise

Não há como não se concordar com o parecer da CJU, de fls. 9/10. O mais recente dos contratos juntados aos autos data de 1962 e foi, pois, celebrado sob a égide do Código Civil, muito mais liberal, ao cuidar da cessão de direitos de autor, que a Lei nº 5.988/73. A tal ponto que seu artigo 667 admitia cessão de uma das faculdades mais importantes do direito moral, que é aquela de exigir se ligue o nome do autor à obra. Já estivesse vigente, à época, o § 2º do artigo 53 da Lei nº 5.988/73, e o enfoque poderia ser outro. Isso, porém, não ocorreu, e o fato de um versionista haver cedido todos os seus direitos sendo remunerado, tão somente, por razão da venda de discos que incluam suas versões, não enseja a nulidade do contrato.

III – Voto

Voto, pois, no sentido de que esse Conselho se manifeste pela improcedência do pleito da requerente, solicitando-se ou melhor, recomendando-se à UBC que não mais aceite administrar contratos desse teor.

Brasília, 19.09.85

João Carlos Muller Chaves
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros decidiram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Brasília, 19.09.85

Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira
Conselheiro

Maurício Tapajós Gomes
Conselheiro

Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior
Conselheiro

José Carlos Capinan
Conselheiro

D.O.U. 15.10.85 – Seção I – Pág. 15038